



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0012

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): Juscelino Lopes da Silva

CPF: 172.037.322-15

A Comissão de Licitação do Município de São Miguel do Guamá, através da Secretaria Municipal de Saúde, consoante autorização do Sr. Flávio dos Santos Garajau, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:



“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. ”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de São Miguel do Guamá, atendendo á demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade só Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único que apresenta características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Rua Sargento Palheta, nº 578, Bairro: Perpetuo Socorro, São Miguel do Guamá- PA, CEP: 68.660-000 é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:



- O imóvel locado funcionará a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, se adequam perfeitamente para o andamento das atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde , tanto pela localização quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- O Contratado foi o que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 920,63 (Novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos) mensais é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Guamá – PA, 21 de janeiro de 2021.

Edivane Tristão dos Santos Alves
Presidente da CPL
Decreto N°028/2021